

**PARTE I - CARIMBOS – MODELOS**

**Modelo 1**

A utilizar pelo banco tomador nos  
cheques e documentos afins apresentados na compensação

**APRESENTADO COMPENSAÇÃO EM AAMMDD**  
**(sigla da instituição tomadora)**

**Modelo 2**

A utilizar nos cheques e documentos afins,  
pelo participante directo, quando em representação do tomador

**APRESENTADO COMPENSAÇÃO EM AAMMDD**  
**EM REPRESENTAÇÃO DE (sigla da instituição representada)**

**Modelo 3**

A utilizar pelo banco tomador em todas as devoluções  
de cheques e documentos afins

**DEVOLVIDO NA COMP. EM AAMMDD \_\_\_\_ (motivo)\* \_\_\_\_**  
**(assinatura) \_\_\_\_\_**

\* A indicar por extenso, de acordo com a informação transmitida no registo lógico.

**PARTE II - MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES**

1. Os participantes no subsistema de compensação de cheques apenas podem devolver cheques (ou documentos afins, quando aplicável) pelos motivos que a seguir se indicam, os quais se apresentam hierarquizados, tendencialmente, por ordem de prevalência.

**a) Na qualidade de instituição sacada:**

**Não compensável**

Quando, nos termos do número 13.2. do presente Regulamento, o cheque ou documento afim:

- contenha emendas ou rasuras em qualquer das menções pré-impresas no respectivo suporte físico;
- tenha sido objecto de três devoluções pelo banco sacado, por falta ou insuficiência de provisão;
- tenha sido objecto de colocação de “alongue”, independentemente dos motivos que lhe deram origem.

**Falta de requisito principal**

Quando se verificar falta da indicação de quantia determinada, assinatura do sacador ou data de emissão.

**Saque irregular**

Quando se verificar divergência de assinatura, assinatura de titular que não conste da ficha de abertura de conta, insuficiência de assinatura ou assinatura não autorizada para realizar determinado saque.

**Endosso irregular**

Quando se verificar alguma situação de incumprimento das regras de transmissão consagradas no Capítulo II e, ainda, no artigo 35º do Capítulo IV, da Lei Uniforme relativa ao cheque.

**Cheque revogado - por justa causa**

Quando, nos termos do nº 2 do artigo 1170.º do Código Civil, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado, mediante declaração escrita, no sentido do

cheque não ser pago, por ter sido objecto de furto, roubo, extravio, coacção moral, incapacidade accidental ou qualquer situação em que se manifeste falta ou vício na formação da vontade. O motivo concretamente indicado pelo sacado, no registo lógico, deve ser apostado no verso do cheque, pelo banco tomador.

#### **Cheque revogado - apresentação fora do prazo**

Quando nos termos do artigo 32º da Lei Uniforme, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado no sentido do cheque não ser pago após 8 dias a contar da data de emissão ou noutra prazo superior por si indicado (caso dos cheques dos tribunais, IVA, IRS, etc.).

#### **Cheque apresentado fora de prazo**

Quando a instituição de crédito entender recusar o pagamento do cheque:

- não revogado pelo sacador e que tenha sido apresentado a pagamento depois de terminado o prazo referido no artigo 29.º da Lei Uniforme;
- em relação ao qual, não tenha sido observado o prazo de utilização do módulo respectivo.

#### **Conta bloqueada**

Quando a conta apresentar saldo para pagar o cheque, mas este estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência ou insolvência, situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão. Se a conta não apresentar provisão deve ser devolvido por "falta ou insuficiência de provisão".

#### **Conta suspensa**

Quando a instituição de crédito tiver conhecimento de que um dos titulares da conta faleceu e ainda não tiver sido efectuada a partilha dos bens. No caso de se tratar de conta colectiva solidária este motivo atingirá a porção de bens que a lei presume pertencer ao titular falecido. Se, no entanto, a conta globalmente considerada não apresentar saldo bastante, o motivo de devolução deve ser "falta ou insuficiência de provisão".

#### **Conta encerrada**

Quando se verificar a extinção do contrato de depósito por iniciativa do depositante ou do depositário. No caso da iniciativa ser do depositário, este deverá ter notificado o depositante, para o último domicílio declarado por este, com a antecedência mínima de 30 dias.

#### **Falta ou insuficiência de provisão**

Quando se verificar falta ou insuficiência de provisão em cheques de valor superior ao legalmente definido como obrigatoriedade de pagamento pelo sacado, não abrangidos por qualquer outro dos restantes motivos de devolução. Quando cumulativamente se verificar falta ou insuficiência de provisão e qualquer outro dos motivos, deve ser este último a indicar-se, excepto nos casos de conta bloqueada ou de conta suspensa.

#### **Mau encaminhamento (\*)**

Quando o registo for apresentado a uma instituição diferente da sacada ou da sua representante.

#### **Número de conta inexistente**

Quando o número de conta não existir. Não é motivo de devolução se se verificarem os casos de conta encerrada, conta bloqueada ou conta suspensa.

#### **Número de cheque inexistente**

Quando, para uma conta existente, o número de cheque constante do registo informático não tiver correspondência nos registos de cheques existentes no banco sacado.

#### **Erro nos dados (\*)**

Quando os dígitos de controlo da linha óptica não conferirem com a informação da zona interbancária, número de conta, número de cheque e tipo de documento, embora estes dados sejam reais e coerentes.

#### **Importância incorrectamente indicada (\*)**

Quando existir divergência entre a quantia que prevalece no cheque e a mencionada no registo informático (aplicável aos cheques não truncados e aos cheques truncados cuja emissão seja controlada pelo banco sacado).

**Imagem não recebida ou ilegível (\*)**

Quando a apresentação do registo lógico, referente aos cheques referidos no número 14.1., não for acompanhada da respectiva imagem, de acordo com os procedimentos, os horários e os prazos previstos para compensação de cheques, ou caso a deficiente qualidade da imagem impossibilite a verificação dos dados constantes do cheque.

**Registo duplicado (\*)**

Quando os elementos constantes do registo lógico, recebido da instituição de crédito apresentante/tomadora, forem mencionados mais do que uma vez, sem que previamente se tenha verificado qualquer devolução.

**Falta de carimbo/referência de apresentação/inexistência de endosso (\*)**

Quando o banco apresentante/tomador não tiver colocado o carimbo ou a data de apresentação na compensação ou referência equivalente, conforme o disposto no número 18.1 ou ausência do carimbo da instituição de crédito apresentante a responsabilizar a falta de endosso, conforme o disposto no 18.3 alínea b).

**Cheque viciado**

Quando os elementos do cheque, designadamente, a assinatura, a importância, a data de emissão ou o beneficiário estiverem viciados.

**Devolução a pedido do Banco Tomador (\*)**

Quando a instituição de crédito sacada receber instruções do banco tomador nesse sentido que, por sua vez, a tenha recebido do beneficiário do cheque.

**b) Na qualidade de instituição tomadora:**

**Motivo de devolução inválido(\*)**

Quando o participante sacado tiver invocado:

- falta ou insuficiência de provisão para cheque de valor igual ou inferior ao legalmente definido como obrigatoriedade de pagamento.
- para cheques truncados, os motivos de falta de requisito principal, saque irregular, endosso irregular, falta de imagem do cheque, falta de carimbo/referência de apresentação/inexistência de endosso ou cheque viciado, salvo se o participante sacado, informar do facto concreto justificativo da devolução e, em tempo útil, o transmitir ao tomador.

**Mau encaminhamento (\*)**

Quando o registo lógico for devolvido a uma instituição diferente da apresentante/tomadora.

**Registo duplicado(\*)**

Quando os elementos constantes do registo lógico devolvido pela instituição de crédito sacada forem mencionados mais do que uma vez, sem que, no entanto, se tenha verificado qualquer apresentação.

**Devolução fora de prazo (\*)**

Quando a instituição de crédito sacada transmitir o registo lógico relativo à devolução para além do prazo indicado no presente Regulamento.

2. Os motivos acompanhados de um asterisco (\*) não devem ser apostos no verso dos cheques a devolver aos beneficiários dos mesmos.